PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI Nº. 1.145, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Habitação no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Santana da Vargem, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.

Art. 2º É de competência do Conselho Municipal de Habitação:

I - Convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

II - Atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;

III - Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionados à política habitacional;

IV - Propor ao Executivo legislação relativa à habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

V - Constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando os julgar necessários para o desempenho de suas funções;

VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de Santana da Vargem, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

I - Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;

II - Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções no sentido de habitação;

III - Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;

IV - Integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura e equipamentos relacionados à habitação;

V - Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessária aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;

VI - Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes no perímetro urbano;

VII - Permitir à sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia;

VIII - Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;

IX - Racionalização de recursos.

Art. 5º O Conselho deliberará sobre política urbana de subsídios no intuito de assegurar habitação, exclusivamente, aos pretendentes com renda familiar até 03 (três) salários mínimos, residentes no Município há pelo menos 03 (três) anos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Habitação será composto por 12 (doze) membros representantes sendo 06 (seis) do Poder Público e 06 (seis) da Sociedade Civil.

§ 1º Serão representantes do Poder Público:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Obras;

V – um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

VI – um representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Serão representantes da Sociedade Civil:

I - um representante dos profissionais de engenharia e arquitetura;

II - dois representantes de Associações de Moradores, Associações de Classe e/ou Centros Comunitários;

III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – dois representantes da sociedade civil organizada, cuja entidade tenha sede no Município de Santana da Vargem e que tenha representatividade oriunda de movimentos populares.

§ 3º Os representantes, tanto do Poder Público quanto da Sociedade Civil, serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º O Poder Público e a Sociedade Civil, ao providenciarem suas indicações, apresentarão dois nomes, sendo o primeiro como efetivo e o segundo como suplente.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e, portanto, não serão remuneradas.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma única vez por igual período.

Art. 9º A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-presidente, e Primeiro Secretário, eleitos pelos membros titulares, na primeira reunião a ser realizada.

Parágrafo único. Se o membro suplente for eleito para qualquer cargo da Diretoria, o seu titular perderá o direito a voto, permanecendo o direito a voz.

Art. 10. As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês, com duração máxima de 02 (duas) horas.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo prover a estrutura para adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 12. O Conselho Municipal de Habitação deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua implantação.

Art. 13. Fica instituído o Fundo de Habitação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implementação de ações na área de habitação em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

I - Doações que forem consignadas em orçamento anual do Município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

II - Contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Receitas de aplicações financeiras de recursos deste Fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;

IV - Doações, auxílio, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

V - Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este fundo destinadas.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado na forma do artigo anterior, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, vinculada ao Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes.

Art. 15. As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§2º O Fundo Municipal de Habitação será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº. 704, de 24 de novembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº. 1.087, de 09 de junho de 2008, que "*Dá nova Redação à Lei nº. 704, de 24 de novembro de 1999 que 'Cria o Conselho Municipal de Habitação*"'.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 10 de junho de 2009.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal